

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.177, DE 2005

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, acrescenta § 3º ao art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir ao jornalista transferido para locais perigosos seguro que preveja cobertura relativo aos riscos de morte e invalidez, com apólice de, no mínimo, mil salários mínimos.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.177, de 2005, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora sob análise desta Comissão propõe que seja concedido seguro de vida que preveja cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez aos jornalistas que sejam transferidos para locais perigosos. Tal encargo ficará a cargo das empresas jornalísticas.

De forma acertada, o Autor da Proposição alega que a informação e a comunicação, direitos inalienáveis de todo o cidadão, são garantidos pelo exercício profissional dos jornalistas, que contribuem significativamente para a efetivação da democracia no mundo.

Destaque-se, no entanto, que para melhor noticiar, os jornalistas têm se exposto cada vez mais a situações de risco, em especial quando transferidos para áreas de perigo.

Dessa forma, julgamos meritória a presente Proposição, que busca assegurar a esses profissionais uma compensação financeira em caso de sinistro, propiciando à sua família um mínimo de segurança.

Vale mencionar, ainda, que a matéria será amplamente discutida no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Ante o acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.177, de 2005.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2005.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator